

**REGULAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I**

**DOS PRINCÍPIOS**

**Artigo 1º** - Este Regulamento estabelece normas objetivando a licitação e contratação pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito da Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo- FAEPA.

**Artigo 2º** - A licitação e contratação pertinente a obras, serviços compras, alienações e locações da FAEPA serão feitas de acordo com as normas deste Regulamento e o disposto no seu Estatuto.

**Artigo 3º** - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FAEPA, mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados.

**Artigo 4º** - A licitação e contratação a que se refere este Regulamento serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

**SEÇÃO II**

**DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**Artigo 5º.** Para a licitação e contratação de execução de obras e serviços de engenharia exigir-se-á:

I - projeto básico;

II - projeto executivo aprovado e disponível para exame dos interessados;

III . orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, acompanhado do respectivo Memorial Técnico Descritivo.

**Parágrafo único** - A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

**SEÇÃO III**

**DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO**

**Artigo 6º** - As modalidades de licitação para as contratações a que se refere este Regulamento, são as seguintes:

I - compra direta;

II - compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;

III - convite;

IV - tomada de preços;

V - concorrência;

VI . Pregão (presencial)

VII . Pregão eletrônico.

**Artigo 7º** - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I a V, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da FAEPA e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

I - compra direta: até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), quando relacionada a obras e serviços de engenharia, e até R\$20.000,00 (vinte mil reais) nos demais casos;

II - compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos: acima dos níveis definidos no inciso anterior e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) nos demais casos;

III . convite: acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e acima de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) nos demais casos;

IV - tomada de preços: acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) quando relacionada a obras e serviços de engenharia, e acima de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) até R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) nos demais casos;

V . concorrência: acima dos níveis definidos no inciso anterior;

VI - para a licitação nas modalidades de pregão presencial e pregão eletrônico, a que se referem os incisos VI e VII do artigo 6º deste Regulamento, não há limites estabelecidos quanto ao valor da contratação.

**Parágrafo único** - Os valores a que se referem os incisos I a V, deste artigo, poderão ser revistos, sempre que necessário, pelo Conselho Curador da FAEPA, prevalecendo, para os fins previstos neste artigo, o que for deliberado pelo referido Colegiado.

**Artigo 8º** - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II, do artigo 6º, deste Regulamento, serão realizadas por pessoa autorizada pela FAEPA e, no caso dos incisos III a VI, por uma Comissão de Contratação composta de, no mínimo, 03 (três) membros, escolhidos pelo Diretor Executivo FAEPA.

## SEÇÃO IV

### DA COMPRA DIRETA

**Artigo 9º** - Compra direta é a modalidade de licitação realizada mediante simples pesquisa de mercado, esta devidamente informada no expediente, e com prévia autorização do Diretor Executivo da FAEPA, dispensando-se para este procedimento, as demais formalidades a que se refere o artigo 22, deste Regulamento.

## SEÇÃO V

### DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

**Artigo 10** - Compra mediante orçamentos é a modalidade de licitação realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto. Parágrafo único - Para a compra mediante orçamentos, além da autorização do Diretor Executivo da FAEPA, no respectivo expediente, deverão ser juntados os comprovantes dos orçamentos a que se refere o §1º deste artigo, dispensando-se, no que couber, as demais formalidades previstas no artigo 22, deste Regulamento.

## SEÇÃO VI

### DO CONVITE

**Artigo 11** - Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados, pela FAEPA, em número mínimo de 3 (três) para os quais será expedida carta-convite, afixando-se cópia da carta-convite em lugar acessível aos interessados.

§ 1º - A carta-convite a que se refere o caput deste artigo estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da carta-convite.

§ 2º - O convite será estendido aos demais interessados na correspondente especialidade que manifestarem interesse em participar do processo de compra com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da data marcada para a apresentação das propostas.

§ 3º - Quando por limitações do mercado, ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes, exigido no "caput" deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

§ 4º - Aplica-se, no que couber, ao procedimento a que se refere o caput deste artigo, o disposto nos artigos 14 e 22, deste Regulamento.

## SEÇÃO VII

### DA TOMADA DE PREÇOS

**Artigo 12** - Tomada de preços é a modalidade de licitação realizada entre interessados anteriormente convocados por edital publicado, uma só vez, em um jornal de grande circulação na cidade de Ribeirão Preto e afixado na sede da FAEPA, em lugar acessível aos interessados.

§ 1º . A publicação do edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para recebimento das propostas.

§ 2º . À tomada de preços, aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 14 e 22, deste Regulamento.

§ 3º - A minuta do edital e a do termo de contrato, esta quando houver, serão aprovadas pela Assessoria Jurídica da FAEPA;

## SEÇÃO VIII

### DA CONCORRÊNCIA

**Artigo 13** . Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que comprovem atender os requisitos mínimos de qualificação, exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto.

§ 1º - O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado resumidamente por 1 (uma) só vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e em jornal diário de grande circulação na cidade de Ribeirão Preto e região.

§ 2º - A publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, em relação à data prevista para recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta.

§ 3º - O edital de concorrência será afixado na sede da FAEPA, em lugar acessível aos interessados.

**Artigo 14** - O edital de concorrência conterá, obrigatoriamente:

**I** - o número de ordem em série anual, o nome da FAEPA, o regime de execução, a menção de que será regido por este Regulamento;

**II** - descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;

**III** - prazo e condições para a assinatura do contrato;

**IV** - critério para julgamento com disposições claras e objetivas;

**V** - condições de pagamento;

**VI** - local, dia e hora para o recebimento dos envelopes, contendo documentação e proposta, bem como para o início da abertura dos envelopes;

**VII** - instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

**VIII** - outras indicações tidas por necessárias, pela FAEPA.

**§ 1º** - A minuta do contrato a ser firmado entre a FAEPA e o concorrente vencedor, devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica da FAEPA, constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante.

**§ 2º** - À concorrência aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 22, deste Regulamento.

## **Seção IX**

### **DO PREGÃO (presencial)**

**Artigo 15** . O pregão é a modalidade de licitação que poderá ser utilizada para as compras e contratações de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da despesa, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública, com vistas à redução do preço inicialmente proposto.

**§ 1º** . A ausência do proponente ou do seu representante na sessão do Pregão não afasta o interessado da disputa, concorrendo ele com o preço ofertado na sua proposta.

**§ 2º** - Excluem-se da modalidade de pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

**Artigo 16** . A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

**I** . justificativa para a necessidade da aquisição do bem ou a contratação de serviço pretendida;

**II** - a autorização do Diretor Executivo da FAEPA.

**III** . os indispensáveis elementos técnicos referentes ao objeto;

**IV** . a planilha de orçamento contendo os quantitativos, os valores unitários e totais do bem ou serviço;

**V** . a minuta do edital e a do termo de contrato, esta quando se fizer necessária, aprovadas pela Assessoria Jurídica da FAEPA;

**VI** . indicação do pregoeiro, equipe de apoio e, se necessário, parecerista técnico.

**Artigo 17** . O Edital do Pregão (presencial) deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

**I** - o número de ordem em série anual, o nome da FAEPA, a forma de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;

**II** - a descrição do seu objeto, de forma sucinta e clara;

**III** - as exigências do credenciamento e da habilitação;

**IV** . os critérios de aceitabilidade dos preços;

**V** . os prazos e as condições de pagamento;

**VI** . o prazo de validade das propostas;

**VII** . redução mínima admissível entre os lances sucessivos;

**VIII** - condições de prestação de garantia de execução do contrato, se for o caso; **IX** . condições para a apresentação de recursos; **IX** . outras indicações consideradas necessárias pela FAEPA.

**Artigo 18** . No pregão presencial deverão ser observadas as seguintes regras:

**I** . do edital constarão todos os elementos definidos na forma do artigo 17, deste Regulamento, bem como todas as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

**II** - no dia, hora e local designados no edital para realização da sessão de pregão presencial e respectivo recebimento das propostas, deverá comparecer o interessado ou seu representante, comprovando, se for o caso, a existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive formulação das propostas;

**III** . aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregarão os envelopes da proposta com indicação do objeto e preço, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório;

**IV** . abertos os envelopes das propostas, o autor da oferta mais baixa e os das ofertas, cujos preços sejam até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, de forma verbal e sucessiva, até a proclamação do vencedor;

**V** . não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no inciso anterior, os autores das 3 (três) melhores ofertas poderão oferecer novos lances, de forma verbal e sucessiva, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

**VI** . observado o critério de menor preço, as propostas classificadas deverão também atender aos critérios indispensáveis determinados no edital, como especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade;

**VII** . a escolha da proposta classificada em primeiro lugar, deverá ser justificada pelo pregoeiro;

**VIII** . encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições dispostas no edital;

**IX** . verificado o atendimento das exigências constantes do edital, será declarado, pelo pregoeiro, o vencedor do certame;

**X** . se a oferta não for aceitável ou em caso do não cumprimento das exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e suas qualificações, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital;

**XI** . nas situações previstas nos incisos VII e X, deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para busca de preço melhor;

**XII** . após declarado o vencedor ou decididos os recursos, se for o caso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto do pregão presencial ao vencedor;

**XIII** . homologado o pregão presencial pelo Diretor Executivo da FAEPA, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato definido no edital (quando for caso) e/ou autorizado a entregar o bem, ou dar início a prestação dos serviços;

**XIV** . caso o vencedor do certame não compareça para assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o disposto no inciso X, deste artigo;

**XV** . o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver especificado no edital.

**Artigo 19** . Aplica-se ao pregão presencial, no que couber, o disposto nos artigos 14 e 22 deste Regulamento e, quando necessário, subsidiariamente o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 20** . Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 16:

I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

II . a ata da sessão do pregão,

e III . comprovante da publicação no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico (Internet), do aviso de abertura do pregão, do resultado final e do extrato do instrumento contratual.

## **SEÇÃO X**

### **DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Artigo 21** . Nas contratações para aquisição de bens e serviços comuns, a FAEPA poderá utilizar o pregão na sua forma eletrônica.

**Parágrafo único** . O pregão, inclusive com vistas ao sistema de registro de preços, por meio da utilização de recursos e tecnologia da informação, que ainda deverão ser desenvolvidos ou adaptados para uso na área privada, serão objetos de regulamentação específica.

## **SEÇÃO XI**

### **DO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO**

**Artigo 22** - A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura do processo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto da contratação, do recurso próprio para a despesa, e a ele serão juntados, oportunamente:

I - orçamentos, convites ou edital e respectivos anexos, se houver;

II . análise e manifestação da área jurídica da FAEPA quanto à minuta do Edital e do contrato, se houver;

III - comprovantes da publicação do edital resumido e da entrega da carta-convite;

**IV** - ato de autorização da pessoa encarregada ou de designação da Comissão de Contratação, para os fins previstos no artigo 8º, deste Regulamento;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

**V** - atas, relatórios e deliberações do empregado autorizado, ou da Comissão de Contratação;

**VI** - pareceres emitidos sobre o respectivo procedimento, dispensa ou inexigibilidade;

**VII** - julgamento com classificação das propostas e adjudicação do objeto do procedimento;

**VIII** - atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;

**IX** - recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;

**X** - despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

**XI** - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

**XII** - demais documentos relativos ao procedimento.

**Parágrafo único** . Além dos documentos acima relacionados, o processo deverá conter a autorização expressa do Superintendente do Hospital das Clínicas, sempre que a despesa onerar recursos financeiros decorrentes do convênio SUS ou o objeto da contratação for de interesse do Hospital.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO**

**Artigo 23** . É dispensável a licitação a que se referem os artigos 10, 11, 12, 13, 15 e 21, deste Regulamento:

**I** - para as compras, serviços, obras e alienações da FAEPA, cujo valor não exceder o limite a que se refere o art. 7º, inc. I e II, deste Regulamento;

**II** - nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;

**III** - quando não acudirem interessados no procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido, em razão da premência da compra ou da contratação dos serviços.

**IV** - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;

**V** - para a contratação com pessoa jurídica de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;

**VI** - para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FAEPA;

**VII** - na contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

**VIII** - para a aquisição de bens ou serviços destinados a atendimento de convênios específicos, quando as condições ofertadas forem, manifestamente, vantajosas para a FAEPA.

**IX** . para a celebração de contratos de prestação de serviços com organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas do governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

**X** . na contratação de entidades jurídicas sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

**XI** . para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico.

**XII** . para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para a contratação e utilização dos recursos.

**XIII** . para a impressão de formulários padronizados de uso da FAEPA, de edição de livros ou revistas, e para a prestação de serviços de informática.

**XV** . para a contratação de serviços de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que, já tenha anteriormente prestado, à FAEPA, serviços da mesma natureza ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino com a qual a FAEPA mantenha convênio de cooperação.

**Artigo 24** - É inexigível o procedimento de que trata este Regulamento, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I** - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados, por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

**II** - para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

**Parágrafo único** - Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo, deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

**Artigo 25** - As situações de dispensa, previstas no artigo 23, incisos II a XV, e as da inexigibilidade de procedimento, a que se refere o artigo 24, incisos I e II, deste Regulamento, devidamente justificadas e instruídas pela unidade competente, deverão ser necessariamente comunicadas ao Diretor Executivo da FAEPA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para ratificação e posterior publicação, no prazo de até 10 (dez) dias, como condição para a eficácia dos atos.

**Parágrafo 1º** - As despesas tratadas no presente artigo, que correrem por conta de recursos SUS, deverão contar com a aprovação do Superintendente do Hospital das Clínicas antes de o expediente ser encaminhado ao Diretor Executivo da FAEPA para o reconhecimento da dispensa ou da inexigibilidade do procedimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

**Art. 26-** Os procedimentos licitatórios referidos neste Regulamento, desenvolvem-se em duas fases: I . julgamento e classificação das propostas; e II - habilitação;

#### **SEÇÃO I**

#### **DO JULGAMENTO**



**Artigo 27** - Nas modalidades de licitação previstas neste Regulamento, será observado, no que couber, o seguinte:

**I** . realização de sessão pública em dia, hora e local designados para o recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração informando que o proponente cumpre todos os requisitos da habilitação.

**II** - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

**III** - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital ou da carta-convite e, conforme o caso, com os preços concorrentes no mercado ou os fixados pela FAEPA, ou pelo órgão oficial competente ou, ainda, com os preços constantes do registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

**IV** - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital ou da carta-convite;

**V** . devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

**VI** . abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares.

**VII** . deliberação da Comissão sobre a habilitação dos 03 (três) primeiros classificados;

**VIII** - se for o caso, a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste artigo;

**IX** . deliberação final do Diretor Executivo da FAEPA quanto à homologação e adjudicação do objeto do procedimento.

**§1º** - O Diretor Executivo da FAEPA poderá, mediante justificativa, circunstanciada, determinar que o procedimento obedeça a ordem inversa de julgamento, ou seja, primeiro a análise dos documentos de habilitação e depois a análise das propostas

**§2º** - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos proponentes presentes e pela Comissão.

**§3º** - É facultado à Comissão e ao Diretor Executivo da FAEPA, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a criação de exigências não previstas no Edital.

**§4º** - Para os efeitos do disposto no inciso VI, deste artigo, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Contratação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo de máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação do concorrente.

**§5º** - Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento, mediante ato motivado pela Comissão de Contratação.

**§6º** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e cujas falhas não puderem ser sanadas no prazo de que trata o parágrafo 4º, deste artigo.

**Artigo 28** - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

**I** - adequação das propostas ao objeto do procedimento;

**II** - qualidade;

III - rendimento;

IV - preço;

V - prazos de fornecimento ou de conclusão;

VI - condições de pagamento;

VII - outros critérios previstos no edital ou na carta-convite.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

§ 2º - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou na carta-convite, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais proponentes.

§ 3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, que afete a exequibilidade do objeto, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos do insumo são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições essas necessariamente especificadas no instrumento convocatório ou na carta-convite do procedimento.

§ 4º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FAEPA.

§ 5º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do instrumento convocatório ou da carta-convite, observadas as exceções previstas no presente regulamento.

**Artigo 29** - Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Diretor Executivo da FAEPA, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente a descrição do objeto do procedimento.

**Artigo 30**- A FAEPA, a qualquer tempo, poderá desistir do procedimento ou revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse institucional devidamente justificadas no processo, ficando afastada, neste caso, qualquer obrigação de indenizar os participantes do procedimento.

## SEÇÃO II

### DA HABILITAÇÃO

**Artigo 31** . Os documentos pertinentes à habilitação serão definidos no instrumento convocatório dos procedimentos, e poderão consistir de:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

**Artigo 32** - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

I - cédula de identidade;

**II** - registro comercial, no caso de empresa individual;

**III** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição de seus administradores;

**IV** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**V** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Artigo 33**- A documentação relativa à qualificação técnica, quando se fizer necessária, consistirá de:

**I** - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**II** - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

**III** - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

**IV** - qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**V** - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**VI** - declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto das contratações.

**Parágrafo único** - A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.

**Artigo 34** - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando se fizer necessária, consistirá de:

**I** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

**II** - certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, pela justiça federal, e cartórios de protestos da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

**Artigo 35** - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

**I** - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**II** - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

**III** - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**IV** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**V** - Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo abaixo:

**Í Declaro, sob as penas da lei, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, com a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98 (proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos), em atendimento ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06 de março de 1.998, que regulamenta o § 6º, do artigo 27, Lei Estadual 6.544/89, na forma da redação que lhe deu a Lei 9.797/97Í.**

**Artigo 36** - Os documentos a que se referem os artigos 32 a 35 deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo da FAEPA, poderão ser exigidos dos interessados.

**§ 1º** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado da FAEPA.

**§ 2º** - Os documentos a que se referem os artigos 32 a 35 deste Regulamento, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

**§ 3º** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou entidade pública desde que previsto no edital ou na carta-convite, obrigado o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**Artigo 37** - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, atenderão o estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter, ainda, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receberem citação e responderem administrativa e judicialmente pela representada.

**Artigo 38** - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

**I** - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**II** - indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas no instrumento convocatório ou no convite;

**III** - apresentação de documentos exigidos nos artigos 32 a 35, deste Regulamento, por parte de cada consorciado, admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a FAEPA estabelecer para o consórcio um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para concorrente individual, inexigível esse acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

**IV** . a empresa consorciada não poderá participar do mesmo procedimento, por meio de outro consórcio ou isoladamente;

**V** - são responsáveis solidários pelos atos praticados todos os integrantes de consórcio, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;

**VI** . no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, deste artigo; **VII** - o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I, deste artigo.

**Artigo 39** . A FAEPA, para as contratações de seu interesse, poderá utilizar-se de cadastro de terceiros, com os quais mantenha convênios de cooperação, quando por eles autorizada.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CONTRATOS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

**Artigo 40** - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, da carta-convite e da proposta a que se vinculam.

**Parágrafo único** - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento, previstas, respectivamente, nos artigos 23 e 24 deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.

**Artigo 41.** Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

**Artigo 42** - É facultado a FAEPA convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato, ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FAEPA.

**Artigo 43** - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo único** . A FAEPA se reserva o direito de não contratar com empresas que em procedimentos anteriores tenham deixado de cumprir, injustificadamente, com suas obrigações, ou que revelem inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a contratação.

**Artigo 44** - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição pela AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ou de EXECUÇÃO DE SERVIÇO, a critério da FAEPA, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de serviços.

**Artigo 45** - O contratado é responsável por danos causados diretamente à FAEPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

**Artigo 46** - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FAEPA .

**Artigo 47** - A FAEPA poderá rejeitar, no todo em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato, respondendo o contratado pelos prejuízos decorrentes da falha do fornecimento ou da prestação dos serviços.

**Artigo 48** - Aos contratos de que trata este Regulamento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

#### **SEÇÃO II**

## **DAS GARANTIAS**

**Artigo 49** - À FAEPA é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras, limitada a 5% do valor do contrato.

**§ 1º** - A garantia a que se refere o "caput" deste artigo, será prestada mediante:

I - caução em dinheiro;

II . seguro Garantia;

e III - fiança bancária.

**§ 2º** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, observadas as condições previstas no instrumento convocatório do procedimento.

**§ 3º** - Além das garantias enumeradas neste artigo, a FAEPA poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou produtor.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS**

**Artigo 50** - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação de:

I . habilitação ou inabilitação do interessado;

II . julgamento das propostas;

III . anulação ou revogação do procedimento;

IV . rescisão do contrato a que se refere o artigo 43, deste Regulamento.

**§ 1º** - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III, deste artigo, ocorrerá mediante aviso afixado em lugar acessível aos interessados, ou outra forma de divulgação prevista no edital ou na carta-convite.

**§ 2º** - O recurso será dirigido ao Diretor Executivo da FAEPA, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, que, no prazo de 3 (três) dias úteis, fará subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da interposição do recurso.

**§ 3º** - O recurso quando interposto contra ato do Diretor Executivo será dirigido ao Presidente do Conselho Curador da FAEPA, obedecendo-se no mais o que consta do parágrafo anterior.

**§ 4º** - Interposto o recurso previsto nos incisos I a III, deste artigo, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

**§ 5º** - Negado provimento ao recurso, o Diretor Executivo ou, se for o caso, o Presidente do Conselho Curador homologará o julgamento da Comissão de Contratação ou da pessoa autorizada pelo procedimento e adjudicará o objeto da licitação a favor do vencedor.

§ 6º - Provido o recurso, o Diretor Executivo ou o Presidente do Conselho Curador determinará novo julgamento, anulará o procedimento ou, se for o caso, dependendo da natureza da matéria recursal, adjudicará o objeto da licitação no mesmo ato, a favor do vencedor.

**Artigo - 51** - Os recursos serão recebidos com efeito suspensivo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 52** - A FAEPA poderá adotar normas de licitação previstas em lei específica, quando:

I - entender oportuno e conveniente para as suas contratações;

II - em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

**Parágrafo único** - Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, ela deverá ser esclarecida no edital ou na carta-convite.

**Artigo 53**- Os convênios e contratos celebrados pela FAEPA com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

**Artigo 54** . Para os fins deste Regulamento a FAEPA poderá instituir registros cadastrais válidos por, no máximo, 01 (um) ano.

**Artigo 55** - Às contratações de que trata este Regulamento aplicar-se-á, supletivamente, o Estatuto da FAEPA.

**Artigo 56** - Os casos omissos neste Regulamento, serão decididos pelo Diretor Executivo da FAEPA, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

**Artigo 57** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Artigo 58** . Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regulamento aprovado pelo Conselho Curador em 24 de junho de 1.994, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 06 de julho de 1.994.

**Ribeirão Preto, 29 de Dezembro de 2.008**

**Prof. Dr. Jair Licio Ferreira Santos Diretor Executivo da FAEPA**

### **CERTIDÃO**

**Certifico que o presente Regulamento de Compras e contratações de Obras, Serviços, Aliações e Locações no âmbito da FAEPA foi aprovado na 80ª (octogésima) Reunião Ordinária de seu Conselho Curador, realizada em 11/12/2008.**

**Prof. Dr. .Jair Licio Ferreira Santos Diretor Executivo da FAEPA**